



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA ESTABELECEM O PROCEDIMENTO DE SOLTURA DE PRESOS COM PRISÃO DECRETADA POR ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DA JUSTIÇA FEDERAL, RECOLHIDOS EM ESTABELECIMENTOS PENAIIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **Tribunal Regional Federal da 2ª. Região**, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20081-000, doravante denominado TRF2, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Federal Sergio Schwaitzer, a **Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro**, com sede na Avenida Almirante Barroso, 78, 13º Andar, representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Guilherme Francovich Lugones, a **Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio de Janeiro**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Delegado de Polícia Federal Roberto Mário da Cunha Cordeiro, com sede na Av. Rodrigues Alves, nº 1, 3º andar, Centro, CEP 20081-250, doravante denominada SRPF/RJ e a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro**, com sede na Praça Cristiano Ottoni s/nº - sala 541, Central do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20221-250, doravante denominada SEAP/RJ, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Cesar Rubens Monteiro de Carvalho, na forma de seus regulamentos, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Cópia conferida com documento original por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO.
Documento Nº: 1150180.9900816-5970 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF20F201402023

Handwritten signature and initials in blue ink.

1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer os procedimentos para soltura de presos cujo acautelamento tenha sido decretado por órgãos jurisdicionais do Tribunal Regional Federal – 2ª. Região ou da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, recolhidos em Estabelecimentos Penais do Estado do Rio de Janeiro, bem como o procedimento de desinternação ou de liberação de pessoas submetidas a medida de segurança aplicada pelos referidos órgãos, internadas ou sob tratamento ambulatorial em estabelecimentos penais deste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES:

2.1 Caberá ao Tribunal Regional Federal – 2ª. Região e à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro:

a) providenciar a expedição de ordem de soltura, desinternação ou liberação referida na Cláusula Primeira e comunicá-la à Divisão de Cadastro Jurídico da Coordenação de Acompanhamento e Execução da Pena da SEAP/RJ, através de meio telefônico, e-mail ou fax, enquanto não existir meio eletrônico adequado, informando o número do alvará que a instrumenta;

b) enviar Oficial de Justiça Federal à unidade estadual de custódia ou internação para efetivo cumprimento da ordem judicial;

c) providenciar a manutenção atualizada da escala de plantão do Tribunal Regional Federal e da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro nos respectivos sítios eletrônicos (www.trf2.jus.br e www.jfrj.jus.br), assim como os contatos das Centrais de Controle de Mandados correspondentes ao setor indicado da SEAP/RJ;

d) providenciar, oportunamente, a implantação de meio eletrônico específico para realização da comunicação prevista na alínea "a" do presente item desta Cláusula Segunda, asseguradas a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da referida comunicação.

2.2 Caberá à SEAP/RJ:

a) acessar o endereço eletrônico www.jfrj.jus.br/ex/docs para proceder à verificação de autenticidade dos documentos informados pelos órgãos jurisdicionais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

b) efetuar o sarqueamento e demais consultas aos bancos de dados pertinentes para verificação de eventuais óbices ao cumprimento da ordem judicial;

c) informar ao respectivo órgão judiciário emitente os motivos que ensejam a manutenção da prisão, no caso de impossibilidade de cumprimento;

d) dar início ao procedimento interno para efetivo cumprimento da ordem de soltura, desinternação ou liberação, se for o caso;

e) providenciar, oportunamente, condições técnicas para a implantação de meio eletrônico específico para realização da comunicação prevista na alínea "a" do



presente item 2.2, asseguradas a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da referida comunicação.

f) identificar todos os Policiais Federais que forem ingressar em Unidade Prisional, com apresentação das respectivas carteiras de identidades funcionais;

2.3 Caberá à SRPF/RJ:

- a) Efetuar as escoltas e apresentações a Justiça Federal, através da Polícia Federal, mediante autorização ou determinação judicial competente e para apresentação da rede hospitalar previamente agendada (consulta e exames);
- b) Comunicar o ingresso de presos com mandado de prisão na Secretaria de Administração Penitenciária e Secretaria de Segurança Pública, ambas do Rio de Janeiro;
- c) Confeccionar e enviar a SEAP relatório prévio sobre os presos, principalmente sobre o nível de periculosidade;
- d) Fornecer a SEAP, através de Ofício, meio telefônico, e-mail ou fax, enquanto não existir meio eletrônico adequado, identificação prévia dos policiais federais que farão a escolta dos presos, bem como da viatura (Placa e Modelo);
- e) Apresentar cópia do Alvará (Ordem) de Soltura dos Presos, Desinternação ou Liberação Definitiva dos Presos custodiados em uma das Unidades Prisionais da SEAP/RJ, comunicando previamente com o Diretor do Estabelecimento Penal, requerendo a liberação do preso, mediante documento próprio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO:

3.1 Os órgãos jurisdicionais do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região e da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, sempre que expedirem a ordem de que trata a cláusula 1ª. do presente Termo, comunicarão o ato à Divisão de Cadastro Jurídico da Coordenação de Acompanhamento e Execução da Pena da SEAP/RJ, informando o número eletrônico do respectivo alvará;

3.2 De posse do número do documento, a referida Divisão da SEAP/RJ acessará o endereço eletrônico www.jfrj.jus.br/ex/docs para proceder à verificação de autenticidade do documento e à impressão do mesmo;

3.3 Após, a SEAP/RJ efetuará as pesquisas de praxe para verificação de eventuais óbices à soltura, desinternação ou liberação, inclusive quanto ao SARQ junto à Superintendência Regional da Polícia Federal, ocasião em que, identificando impedimento, informará diretamente ao órgão jurisdicional emissor da ordem os motivos;

3.4 Constatando a inexistência de óbice ao cumprimento, a Divisão de Cadastro Jurídico da Coordenação de Acompanhamento e Execução da Pena da SEAP/RJ comunicará imediatamente o recebimento da ordem ao Diretor ou responsável pela unidade prisional ou de internação, para que, tão logo esteja preparada a soltura,



solicite, de 9 às 19 horas, a presença de Oficial de Justiça à Seção de controle de mandados do Tribunal Regional Federal – 2ª. Região ou da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ou, após este horário, diretamente aos órgãos plantonistas do Tribunal ou da Seção Judiciária definidos na alínea "c" do item 2.1 da Cláusula Segunda;

3.5 Recebendo o chamado, o Analista Judiciário executante de mandados dirigir-se-à à unidade de custódia da pessoa para verificar sua integridade física, viabilizar o preenchimento de eventual termo de compromisso e adotar outras providências de sua atribuição, de tudo lavrando certidão, devendo requisitar auxílio da Polícia Federal se, ao juízo do executante de mandados ou da autoridade judiciária, houver necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS:

4.1 O presente acordo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

6.1 O acompanhamento da execução do presente Acordo será exercido por uma Comissão Técnica e Administrativa, composta por um representante do Tribunal Regional Federal – 2ª. Região, por um representante da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e por um representante da SEAP/RJ, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas técnicas que surgirem, a serem designados oportunamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

7.1 A extinção do presente Acordo dar-se-á:

- a) mediante denúncia formal do convenente interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto;
- c) mediante mútuo acordo entre os signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1 O TRF2 providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



Cópia conferida com documento original por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO.
Documento Nº: 1150180.9900816-5970 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2OF1201402023

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Os órgãos comprometem-se a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente para as atividades que, em virtude do presente Acordo compita exercer, não podendo, a qualquer título, transferi-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de extinção imediata e de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, extraído em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, de de 2014.



SERGIO SCHWAITZER

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Juiz Federal Diretor do Foro
Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro

ROBERTO MÁRIO DA CUNHA CORDEIRO


Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal do Rio de Janeiro




CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária
do Estado do Rio de Janeiro



TESTEMUNHAS:





ROSEMARY TAVARES FRAPOLLI - CPF 786.470.537-53
FABIANA REIS PINNA DE ANDRADE - CPF. 053.849.107-80



Cópia conferida com documento original por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO.
Documento Nº: 1150180.9900816-5970 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>





TRF20F1201402023